



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CNPJ 13.273.859/0001-16

PARECER

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da ADUSB acerca da concessão de afastamento do País para cursar Pós-Graduação.

Com efeito, o Governador do Estado ordinariamente vem concedendo este afastamento pelo período de 02 anos, sendo que ao final deste período ocorre uma prorrogação por igual prazo.

Destarte, os professores universitários estaduais são regidos pelo Estatuto do Magistério Público das Universidades Estaduais da Bahia, Lei n. 8.352/2002, bem como, de forma subsidiária pela Lei n. 6.677/94.

Assim, identifica-se que o Estatuto do Magistério Público das Universidades Estaduais da Bahia assegura em seu art. 33 o direito ao afastamento para cursos de pós-graduação.

Art. 33 - Além dos casos já previstos em Lei, o integrante da carreira do magistério superior poderá afastar-se de suas funções, computando o seu afastamento como de efetivo exercício de magistério, nos seguintes casos:

I - para realizar curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;

...

§ 2º - Para o afastamento previsto no inciso I deste artigo serão concedidos até 03 (três) anos para



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CNPJ 13.273.859/0001-16

mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo ser prorrogado por mais um ano por motivo devidamente justificado e a critério das instituições envolvidas.

Ademais, de forma indireta afirma que para cursar pós-graduação fora do País existe a necessidade de autorização do Governador do Estado.

Art. 36 - Os afastamentos que não implicarem ausência do País, serão concedidos mediante ato do Reitor.

Nesse diapasão, a Lei n. 6.677/94 condiciona o cômputo como tempo de serviço do período relativo a cursos de pós-graduação no exterior a existência de prévia autorização do Governador do Estado, autoridade competente.

Art. 118 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 113, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

...

VII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

Assim, o Estado da Bahia detém discricionariedade para buscar organizar o funcionamento da administração pública, definindo o tempo pelo qual será concedida a licença, desde que não exceda o período máximo previsto na Lei.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CNPJ 13.273.859/0001-16

Dessa maneira, entende-se que mesmo não existindo previsão legal explícita de que esta autorização para afastamento seja pelo período de 02 anos, inexistente qualquer irregularidade no procedimento adotado pelo Estado da Bahia nesta matéria.

Nesse diapasão, por ser uma prática da Administração Pública Estadual a concessão de autorização de afastamento por 02 anos, ela se encontra amparada em uma norma costumeira, encontrando guarida no princípio da segurança jurídica.

Em consonância com o exposto, compreende-se que não existem elementos que subsidiem o questionamento judicial da matéria.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Vitória da Conquista, 18 de setembro de 2015.

Erick Menezes de Oliveira Junior

OAB-BA n. 18.348